



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA

2

CONTRATO

AJUSTE DIRETO N.º 4/2018/EBSG

**SERVIÇOS REGULARES ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE COLETIVO
PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

ENTRE

Primeiro Outorgante: *JOSÉ MANUEL DA SILVA GREGÓRIO*, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da **EBG DA GRACIOSA** e em nome da entidade adjudicante – Escola Básica e Secundária da Graciosa, entidade pública com o número de identificação fiscal 672 001 110.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: *João Manuel Pavão da Cunha*, com o número de identificação fiscal

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação de aquisição de serviços identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação do Conselho Administrativo de 18 de setembro de 2018, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto o serviço especializado de transporte coletivo para Escola Básica e Secundária da Graciosa, Ilha Graciosa, **relativo ao LOTE 5**, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA

Cláusula segunda

(Preço contratual e pagamentos)

- 1 - O valor da adjudicação é de **€2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte euros)**, sem o IVA (IVA regime de isenção), o qual será integralmente suportado pela rubrica 02 02 10 A – (Transportes Escolares) do orçamento do Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa para os anos económicos de 2018 e de 2019, tendo merecido autorização de repartição de encargos, por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 29 de maio de 2018, e foi-lhe atribuído o número de compromisso HM51800330.
- 2 - As faturas devem ser emitidas no último dia útil do mês a que diz respeito a prestação de serviços.
- 3 - Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de trinta dias.

Cláusula terceira

(Prazo de execução)

O contrato terá a duração de 1 ano letivo (2018/2019).

Cláusula quarta

(Incumprimento)

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

Cláusula quinta

(Omissões)

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sexta



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA

(Documentos apresentados pelo cocontratante)

1 - O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal, todos válidos.

Cláusula sétima

(Gestor do contrato)

1 - Por despacho do Conselho Administrativo, de 18 de setembro de 2018, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a saber,

„ Assistente Técnico e desempenha as funções administrativas relativas à ASE.

Cláusula oitava

(Foro competente)

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Santa Cruz da Graciosa, 01 de outubro de 2018.

PRIMEIRO OUTORGANTE

JOSÉ MANUEL DA SILVA GREGÓRIO

SEGUNDO OUTORGANTE

JOÃO MANUEL PAVÃO DA CUNHA